

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 549, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece as regras para execução do regime de sobreaviso pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab).

O Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes), e o Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), tendo em vista o disposto no art. 61, inciso IX, e no art. 115, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e considerando as disposições contidas na Resolução BCB nº 420, de 3 de outubro de 2024, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras para execução do regime de sobreaviso pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), exclusivamente para serviços prestados na área da tecnologia da informação.

Art. 2º Cabe aos chefes da Divisão de Administração do Selic (Dicer) e da Divisão de Gerenciamento e Divulgação de Informações (Diger) definir os grupos de sobreaviso para cada serviço autorizado, designando os servidores que atuarão nas escalas de sobreaviso.

§ 1º Os níveis de serviço e as janelas de funcionamento dos serviços de Tecnologia da Informação (TI) serão considerados na elaboração dos grupos de sobreaviso.

§ 2º A definição de que trata o caput também poderá ser realizada pelos respectivos chefes adjuntos ou pelo Chefe da Unidade.

Art. 3º Os grupos e as escalas de sobreaviso serão registrados na ferramenta de gerenciamento de serviços de TI utilizada pelo Demab para o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Parágrafo único. Os registros de que tratam o caput serão realizados pela equipe responsável pelo funcionamento do serviço.

Art. 4º Em caso de convocação, o servidor deverá providenciar a inserção na ferramenta de gerenciamento de serviços de TI as seguintes informações:

- I - a descrição do trabalho realizado;
- II - a data em que o serviço foi executado; e
- III - o horário de início e fim dos trabalhos.

Art. 5º Os registros funcionais do regime de sobreaviso serão realizados pelo chefe imediato do servidor em sistema de registro de fatos funcionais, observado que:

- I - a acumulação de horas decorrentes de sobreaviso deverá ser registrada utilizando o fato funcional "9600 - SOBREAVISO ESCALA";
- II - a acumulação de horas decorrentes de convocação decorrente do sobreaviso deverá ser registrada utilizando o fato funcional "9610 - SOBREAVISO CONVOCACAO"; e
- III - a utilização das horas acumuladas decorrentes de sobreaviso deverá ser registrada utilizando o fato funcional "9640 - FOLGA SOBREAVISO UTILIZACAO".

Parágrafo único. Em caso de convocação de servidor que não estava em regime de sobreaviso, o registro das horas efetivamente trabalhadas será realizado de acordo com o disposto no inciso II do caput.

Art. 6º O chefe imediato do servidor em sobreaviso deverá zelar pela observância das regras estabelecidas na Resolução BCB nº 420, de 3 de outubro de 2024, em relação ao cômputo, à acumulação e ao usufruto das horas do servidor que realizar sobreaviso.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FORESTI DE MATHEUS COTA
Chefe do Depes

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe do Demab

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 549, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Glossário

Convocação: momento em que o servidor é convocado para atuar em uma necessidade imediata, para resolução de incidente, visando reestabelecer o funcionamento do serviço de TI.

Escala de sobreaviso: escala contendo os nomes dos servidores em regime de sobreaviso, os dias da semana e os horários de início e fim, para os serviços de TI.

Grupo de sobreaviso: conjunto de servidores que participam de escalas de sobreaviso de um determinado serviço de TI, visando garantir o pleno funcionamento do serviço de TI durante sua janela de funcionamento.

Janela de funcionamento do serviço de TI: intervalo de tempo no qual o serviço de TI deverá estar disponível para uso.

Serviço de TI: conjunto de funcionalidades e recursos providos por software ou hardware executado na infraestrutura tecnológica sob a gestão Demab.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.320, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 8º do Anexo I do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e no uso das atribuições previstas no art. 8º do Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referente à Unidade Gestora Executora 370004/CGCOF/DGC/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Ordenador de Despesas
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	Gestor Financeiro
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - Substituto	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Nos casos de afastamentos legais do Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira Titular e Substituto, fica delegado ao Chefe de Serviço de Diárias e Passagens o encargo de Gestor Financeiro - Substituto.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.014, de 11 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

**Conselho Nacional
do Ministério Público**

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 317, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a produção e a publicidade de decisões na forma de assentos, sobre assuntos de natureza administrativa, financeira, gerencial, orçamentária, às quais se atribuiu efeito normativo em razão da relevância institucional e do interesse público da matéria nela versada, no âmbito do CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 2º do artigo 130-A da Constituição Federal; com fundamento nos incisos III, VIII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, do art. 12, da Resolução nº 92, de 13/03/2013, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios objetivos, previsíveis, impessoais, e de garantir a transparência das decisões;

CONSIDERANDO que as decisões da Administração devem ser regidas pelo posicionamento institucional e jurídico adotados no âmbito do CNMP;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Geral do CNMP, além de suas competências regimentais e processuais próprias, detém relevantes atribuições na solução de conflitos referentes às questões administrativas do órgão, tais como demandas em contratações, fiscalização de contratos, aplicação da legislação de pessoal no que tange aos direitos e deveres dos servidores e membros em atividade no Conselho;

CONSIDERANDO que a transparência, a segurança jurídica, e a igualdade, entre outros parâmetros, impõem a divulgação sistemática dessas decisões que têm o predicado de precedentes, atendendo inclusive o quanto disposto no art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.655/18, pelo qual "as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas";

CONSIDERANDO que o parágrafo único desse preceito normativo enuncia que "os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão"; resolve:

Art. 1º Criar, por meio desta Portaria, no âmbito do CNMP, os assentos destinados à estratificação ou consolidação de entendimentos, com efeitos normativos, se assim consultar ao interesse público.

Art. 2º Assentos são as decisões tomadas sobre assuntos de natureza administrativa, financeira, gerencial, orçamentária, ministradas ou não por pareceres e respostas a consultas, e as quais se atribuiu efeito normativo em razão da relevância institucional e do interesse público da matéria nela versada.

Parágrafo único. O Presidente, nos processos em que decidir pelo seu efeito normativo, determinará ao Secretário-Geral a publicação do assento próprio, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º Os assentos serão aprovados pelo Secretário-Geral do CNMP, no âmbito das suas atribuições delegadas, nos termos do art. 12, incisos XXV e XXVI do RICNMP e da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016.

§ 1º Os assentos receberão numeração própria e sequencial, e indicarão o precedente no qual se baseiam.

§ 2º O Secretário-Geral determinará a publicação e divulgação dos assentos, sem prejuízo da publicidade das decisões nas quais se estadearam.

§ 3º Os assentos serão publicados no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico do CNMP, e divulgados em espaço próprio, autônomo e destacado na Intranet.

Art. 4º Os assentos são vinculantes para o CNMP até sua modificação, total ou parcial, ou revogação.

Parágrafo único. Aos assentos é vedada aplicação retroativa, salvo modulação de efeitos quando assim o interesse público ou a segurança jurídica o exigirem.

Art. 5º As decisões supervenientes à publicação dos assentos serão concisas em sua motivação após a verificação do ajustamento de sua aplicabilidade do caso concreto.

Art. 6º Por decisão do Secretário-Geral, poderá ser atribuído efeito normativo para assento às decisões administrativas anteriores a esta Portaria, nos termos do art. 3º da presente norma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 208, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 52, § 1º, inciso I, alínea "a", e § 6º, inciso II, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), resolve:

Art. 1º Ficam alterados parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), no Ministério Público da União, no valor de R\$ 5.054.930,00 (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta reais), conforme indicado nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td>	<td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td> <td>E <td></td> </td></td>	<td>E <td></td> </td>	E <td></td>	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								5.054.930
	Projetos								
0031 15XH	Adequação da infraestrutura física do Ministério Público Federal	03 122							5.054.930

